



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 53/2021

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**Moção de repúdio ao Projeto de Lei nº 399/2015 em
trâmite na Câmara dos Deputados, que “Dispõe sobre
o marco regulatório da *Cannabis spp.* no Brasil”**

Nos termos do inciso II do Art. 184 do Regimento Interno, a presente Moção de Repúdio, nos seguintes termos:

Está em trâmite no Congresso Nacional, mais precisamente na Câmara dos Deputados, um projeto de lei que “Altera o art. 2º da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para viabilizar a comercialização de medicamentos que contenham extratos, substratos ou partes da planta *Cannabis sativa* em sua formulação”.

Fonte:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node013ig0p2kg3ngy1714aekc7sk5t42543.node0?codteor=1302175&filename=PL+399/2015

Em substitutivo apresentado ao projeto original apresentado pela Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre o projeto, houve grande ampliação do alcance do projeto, que passou a contar com mais de 60 artigos, possibilitando, entre outras coisas, o cultivo e plantio de cannabis, para fim medicinal. Houver inclusive a mudança da emenda do projeto, que passou a ser “Dispõe sobre o marco regulatório da *Cannabis spp.* no Brasil”

Fonte: [prop_mostrarintegra \(camara.leg.br\)](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node013ig0p2kg3ngy1714aekc7sk5t42543.node0?codteor=1302175&filename=PL+399/2015)

Apesar de o parecer do qual consta o substitutivo afirmar e prever no projeto que “o cultivo de plantas de *Cannabis* para fins medicinais, seja de uso humano ou veterinário só poderá ser feita em local fechado, independente do teor de THC contido na planta, ou seja, numa Casa de Vegetação, que é local destinado ao plantio da *Cannabis*, do tipo estufa ou outra estrutura adequada ao plantio de plantas, desde que projetado e mantido de modo a impedir o acesso de pessoas não autorizadas, bem como garantir a contenção e a não disseminação no meio ambiente” sabe-se que este tipo de controle é quase impossível num país continental como o Brasil.

Há no projeto, ainda, uma autorização para o cultivo de cânhamo industrial “variedade da planta de *Cannabis* sem ação psicoativa, com teor de THC limitado até 0,3% (três décimos por cento), utilizado para fins não medicinais, poderá ser realizado em ambiente externo...”.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1995880

Entendemos, no entanto, que a simples autorização para plantio já aumenta por demais a probabilidade de gerar o desvio de parte dessa plantação para a produção da droga, tornando muito mais fácil o acesso ao psicotrópico, gerando efeitos não desejados pela lei, mas que podem ser poderiam ser previstos.

Além disso, nos parece que tal liberação para plantio e uso medicinal de uma planta que tem efeitos psicotrópicos é apenas um primeiro passo de uma agenda que visa, ao final, a verdadeira liberação de consumo e venda de drogas, da mesma forma que se fez com outros assuntos ao longo dos anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Tais medidas, em nossa opinião, ocasionará um desastre sem precedentes na saúde pública e no incremento do tráfico da droga que advém da *cannabis*.

Vale lembrar que o Deputado Campos Machado criou a Frente Nacional Contra Liberação da Maconha e da Cocaína, um movimento apartidário que promove diversas ações e uma campanha antidrogas em todo o país, a começar nos municípios paulistas.

Por fim, cabe observar que muitos especialistas, médicos e políticos, têm defendido a necessidade de grande quantidade de estudos, textos, artigos e comprovações de eficácia de remédios para o tratamento da COVID-19, a mesma exigência deveria ser feita para a criação e novos remédios, especialmente fabricados com base em plantas que possuem efeitos psicotrópicos. Mas não é o que se observa neste projeto, que parece ser muito mais brando com a aprovação de tratamentos com a utilização de *cannabis*.

Diante disto, propõe a presente Moção de Repúdio ao Projeto de Lei nº 399/2015 em trâmite na Câmara dos Deputados, em especial à redação proposta pelo substitutivo da Comissão Especial, requerendo que, uma vez aprovada, seja dada ciência à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, à Presidência da República, à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, à Frente Nacional Contra Liberação da Maconha e da Cocaína da Assembleia Legislativa e à Imprensa da Região.

Sala das Sessões 27 de abril de 2021

Edimilson Marcelo Afonso
Vereador